

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS –

ENTRE

WORLDXCHANGE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Farias, nº 98 - Santa Luiza - Edifício Plena Center - Sala 509 - Vitória - E.S – CEP 29045-430, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.565/0001-46, doravante denominada DISK A VONTADE;

– E –

O CLIENTE, devidamente qualificado, em formulário próprio, em conjunto denominadas "Partes", conhecem e aceitam como aplicáveis à prestação do serviço pela DISK A VONTADE nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, das Características do Plano e do Comodato

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela DISK A VONTADE ao CLIENTE, de intermediação de negócios no que se referem a prospecção de contratação de empresas que prestem serviços de transmissão de voz sobre o IP – IDENTIFICADOR PROTOCOLIZADO – através de canais de voz pela Internet dentro e fora do país.

1.2 A prestação de serviços que ora se colocada à disposição do CLIENTE pela DISK A VONTADE é reconhecido como planos Disk 600, Disk 1.400 e Disk a Vontade (5.000 minutos), além dos planos Disk Celular 600, Disk Celular 1.400 e Disk Celular a Vontade, todos disponíveis e devidamente especificados no site da contratada, no endereço www.diskavontade.com.br.

1.3 A partir do momento que o CLIENTE fizer a contratação do plano, pagando a taxa de habilitação, a DISK A VONTADE disponibilizará o programa reconhecido como SOFTPHONE, no qual dá possibilidade imediata ao CLIENTE acessar o sistema para fazer ligações.

1.4 A partir da contratação, ou seja, da data em que o CLIENTE confirma seu interesse na web site www.diskavontade.com.br pela compra do plano, a DISK A VONTADE disponibiliza gratuitamente, na mesma quantidade de 'minutagem' do plano contratado, a utilização do sistema por trinta dias.

1.5 A utilização dos serviços ora contratados independem da utilização do sistema reconhecido como ATA – Adaptador Telefônico Analógico, porém o CLIENTE, para sua maior comodidade, poderá requerer também este sistema à DISK A VONTADE na condição de comodato, através da web site: www.diskavontade.com.br, sendo que, para tanto, lhe será cobrado uma taxa única em virtude da disponibilidade do uso do sistema. Com direito a taxa habilitação do softphone gratuito.

1.6 O serviço será considerado habilitado quando estiver pronto a realizar chamadas.

1.7 O serviço será considerado ativo na data de efetivação do primeiro pagamento e sua cobrança será efetuada mensalmente, na modalidade pré-pago. A ativação mencionada na sub-cláusula anterior poderá ser executada pelo próprio CLIENTE, orientado por manual ou através da central de atendimento DISK A VONTADE.

1.8 Cada CLIENTE tem direito a somente uma licença por plano contratado, pela qual acessa o sistema para fazer as ligações via Internet, seja através do softphone, seja pelo ATA.

1.9 A DISK A VONTADE, por motivos mercadológicos, disponibiliza aos seus clientes, desde o momento da contratação, a possibilidade de utilizar na mesma linha do sistema duas licenças, de forma que o contratante possa falar simultaneamente, todavia, a DISK A VONTADE pode a qualquer tempo e sem prévia notificação, interromper a segunda licença, pois o sistema apenas permite o uso de uma linha por cada assinatura, sem que haja qualquer tipo de indenização a favor do cliente por este cancelamento.

1.10 Tendo em vista as características tecnológicas utilizadas pelo serviço e a possibilidade de oferecer a condição de portabilidade, assim entendida como a possibilidade de ser conectado a qualquer ponto de conexão à internet de banda larga, fica estabelecido que a DISK A VONTADE fornecerá para seu CLIENTE um roteador de VOIP, conhecido como ATA, somente quando for solicitado pelo CLIENTE, cedido em comodato e entregue em local do(s) endereço(s) cadastrado(s) pelo CLIENTE para a prestação do serviço que se propõe na sub-cláusula 1.1, no período de três a trinta dias.

1.11 Todo e qualquer equipamento cedido ao CLIENTE pelo DISK A VONTADE, de forma a viabilizar a

prestação de serviços, deve ser mantido sob a guarda e responsabilidade do CLIENTE; observados às normas de uso. 1.12 Fica o CLIENTE responsável pela posse e integridade do roteador colocado no endereço por ele indicado, à sua disposição, porém obriga-se a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do contrato, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso. 1.13 A destruição, perda, dano ou extravio do roteador da DISKAVONTADE, durante a execução do contrato, bem como, a não devolução por ocasião do término do mesmo, ensejará a cobrança atualizada do valor do bem ou serviço prestado na manutenção do aparelho, através de emissão de NF e posterior cobrança, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas. 1.14 As ligações para celulares dentro do Brasil e para outros países que não estejam relacionados ao plano DISK A VONTADE serão tarifadas adicionalmente ao valor da assinatura. Estas tarifas adicionais estão disponíveis no site www.diskavontade.com.br. 1.15 As ligações feitas pelo CLIENTE entre roteadores da mesma rede da DISK A VONTADE ou de redes associadas a esta, conforme relação contida no site www.diskavontade.com.br, não implica em cobrança entre os usuários. 1.16 O CLIENTE, de qualquer plano da contratada, para realizar ligação(ões) DDD e/ou DDI (Discagem Direta à Distância e Discagem Direta Internacional), deverá, além de cadastrar o(s) número(s) de telefone(s) (fixo ou móvel) na DISK a Vontade, do qual se origina a(s) ligação(ões), deve se utilizar de um número de acesso para a sua conectividade, cuja Disk a Vontade fornecerá. 1.16.1 O CLIENTE para realizar a(s) ligação(ões) DDD ou DDI, deverá fazê-lo por intermédio de uma operadora de telefonia fixa de sua escolha, sendo que o custo desta conexão, que pode ser local ou à distância, é de responsabilidade do próprio CLIENTE. 1.17 Para a ativação do plano Disk Celular o CLIENTE disponibilizará o valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo a este facultado cadastrar no sistema da empresa até dois números de telefone (fixo ou móvel). Ocorrendo alteração dos telefones já registrados, por parte do CLIENTE, limitado em até cinco vezes, a Disk a Vontade cobrará por cada alteração realizada o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). 1.18 O CLIENTE fidelizado – aquele que já possui o plano Disk a Vontade ativo – pode optar por utilizar conjuntamente o plano Disk Celular; devendo para isto pagar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de cadastramento, observados o dispositivo da cláusula anterior. 1.19 Os planos DISK CELULAR não possuem gratuidade na primeira mensalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Escopo dos Serviços DISK A VONTADE

2.1 As atividades descritas no objeto são denominadas, no presente instrumento, como serviços prestados pela DISK A VONTADE. 2.2 Os Serviços DISK A VONTADE são prestados ao CLIENTE em caráter individualizado, como descrito no "Detalhamento dos Serviços DISK A VONTADE e Tabela de Preços". 2.3 Os serviços DISK A VONTADE objeto deste contrato são para uso exclusivo do CLIENTE e não podem ser revendidos, cedidos ou transferidos. 2.4 Fica vedado ao CLIENTE fazer uso do plano DISK A VONTADE para fins de telemarketing, central de envio de fax ou qualquer tipo de uso, considerado hiper ativo, que esteja fora do perfil do plano contratado pelas partes, sendo factível de suspensão dos serviços caso seja observado a não conformidade com o perfil mencionado, sem prejuízo de perdas e danos. 2.5 Considera-se hiper ativo o plano que ultrapassa 5.000' (cinco mil minutos) de ligações mensais. 2.6 A DISK A VONTADE, poderá além de tarifar a 'minutagem' do plano, quando excedente, conforme descrito na cláusula anterior, suspender o serviço contratado, sem prejuízo de perdas e danos. 2.7 O serviço posto ao CLIENTE pela DISK A VONTADE é exclusivamente pré-pago e, em nenhuma hipótese haverá devolução de pagamentos referentes a compra de créditos ou mesmo da taxa de habilitação para utilização dos serviços oferecidos pela contratada. 2.8 Os créditos adquiridos no ato da compra do serviço pelo CLIENTE para acesso à rede DISK A VONTADE tem eficácia determinada de 30 (trinta) dias, caso não utilizados neste período serão automaticamente cancelados pelo contratado, considerando sua natureza não cumulativa. 2.9 Em consequência da estrutura econômica e financeira da DISK A VONTADE, o CLIENTE de qualquer plano DISK A VONTADE, poderá se beneficiar de descontos nas faturas ou até mesmo atingir a 'conta zero', ou seja, não ter valor a pagar. Para isso, o cliente deve observar as seguintes regras: se o CLIENTE conseguir 03 (três) clientes ativos, também usuários de plano, terá direito ao desconto mensal em próxima fatura de 25% (vinte e cinco por cento); adquirindo 05 (cinco) clientes o abatimento será de 50% (cinquenta por cento) e com 10 (dez) clientes chega-se à conta zero, ou seja, não haverá cobrança pela utilização do plano, para

tanto, ressalta-se que os clientes indicados devem permanecer ativos e não estão incluídos nos descontos os serviços adicionais, tais como, número para receber chamada, siga-me, entre outros prestados pelos parceiros da contratada. 2.10 Não haverá devolução de créditos referentes a chamadas não concluídas ou consideradas abaixo do padrão de qualidade da telefonia local. O CLIENTE entende e concorda que o serviço oferecido pela DISK A VONTADE trata-se de Voz sobre IP – VOIP – ou seja, envio de pacotes de voz pela internet e; depende invariavelmente desta conexão, portanto a fornecedora do serviço não se responsabiliza por chamadas não completadas, chamadas de baixa qualidade, chamadas sem retorno ou terminações equivocadas. 2.11 Os serviços ora contratados não oferece condições para o CLIENTE fazer chamadas para serviços de natureza emergencial. É recomendável que o cliente mantenha meios de acessos alternativos a tais serviços . 2.12 Ao CLIENTE, após a contratação dos serviços lhe será fornecido número de identificação – Código DISK A VONTADE – para acesso à rede DISK A VONTADE, que desde já informa, é de total responsabilidade do CLIENTE a sua utilização. 2.13 O CLIENTE tem direito a trocar de plano uma vez a cada mês, porém a substituição somente se efetivará no mês subsequente ao mês contratado. 2.14 No caso de mudança de endereço, o CLIENTE deve acessar a web site: www.diskavontade.com.br na área de cliente alterando os dados cadastrais ou, sob pena de ter seus serviços paralisados ou mesmo rescisão do presente contrato. 2.15 A assinatura do plano somente será considerada cancelada, quando o cliente responsável acessar a web site: www.diskavontade.com.br na área de cliente comunicando o fato e também enviar e-mail para financeiro@diskavontade.com, confirmando o seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime Jurídico 3.1 Este contrato rege-se pela legislação brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Direitos do CLIENTE 4.0 São direitos do CLIENTE: 4.1 Acesso aos serviços DISK A VONTADE, como descrito no presente instrumento e seus anexos, dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência, com risco de falhabilidade compatível com a sua correta prestação; 4.2 Obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação dos serviços DISK A VONTADE, e aos preços praticados; 4.3 Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços DISK A VONTADE que lhe atinjam direta ou indiretamente, sua interrupção e cessação, salvo as exceções aqui previamente descritas; 4.4 Recebimento, em prazos adequados de resposta eficiente às suas reclamações; 4.5 Pedir a suspensão ou interrupção do serviço, desde que seja devidamente notificada a empresa DISK A VONTADE, no prazo antecedente a 30 (trinta dias) do pedido, estando ciente de que este ato não o eximirá do pagamento da mensalidade pro rata die, se houver observados ainda, às regras previstas neste contrato; 4.6 O CLIENTE poderá realizar a migração entre diferentes Planos de serviços oferecidos pela DISK A VONTADE, desde que observadas as condições de transferência e prazo de carência específico do plano escolhido.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CLIENTE 5.0 São obrigações do CLIENTE: 5.1 Pagar pontualmente pelos Serviços DISK A VONTADE, nos termos do presente Contrato; 5.2 Não manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade da DISK A VONTADE instalados em suas dependências, por si ou por terceiros; 5.3 Permitir o acesso da DISK A VONTADE ou de pessoas por ela designada, com crachá de identificação, em data previamente acordada e durante o horário comercial, para instalação, manutenção e reparo do serviço contratado e/ou retirada dos equipamentos DISK A VONTADE; 5.4 Implantar e manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da DISK A VONTADE que se encontrem em suas dependências; 5.5 Responsabilizar-se pelo teor da mensagem que recebe, envia, recupera, ou faz cursar por intermédio ou com a utilização de quaisquer dos serviços prestados pela DISK A VONTADE; 5.6 Responsabilizar-se pela segurança de sua rede de telecomunicações; 5.7 Utilizar somente equipamentos em boa condição técnica, estando ciente de que a boa fruição dos serviços DISK A VONTADE depende do funcionamento adequado dos equipamentos do CLIENTE; 5.8 Utilizar-se dos serviços DISK A VONTADE com a observância dos limites descritos nas normas respectivas, inclusive aquelas destinadas a coibir abusos cometidos via Internet, além daquelas constantes no presente Contrato. A não obediência, pelo CLIENTE, dos referidos instrumentos, poderá

implicar em rescisão do presente Contrato pela DISK A VONTADE, sem prejuízo de requerer perdas e danos; 5.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a DISK A VONTADE ou a terceiros por infração a qualquer dispositivo do presente instrumento ou da legislação aplicável; 5.10 No caso de ocorrerem danos efetivos e comprovados causados pelo CLIENTE aos equipamentos da DISK A VONTADE por negligência, imprudência ou imperícia, o CLIENTE arcará com o ressarcimento integral dos danos, pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; 5.11 Comprometer-se a utilizar o roteador, de acordo com as especificações e orientações da DISK A VONTADE. O uso não autorizado, fora dos limites regulamentares ou em desconformidade com as orientações da DISK A VONTADE, bem como em consonância com sua natureza e finalidade, implicará em penalidades para o CLIENTE, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos e pagamentos em virtude dos danos sofridos, além de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – Da Segurança 6.1 O CLIENTE é responsável pela segurança do acesso à sua rede de telecomunicações, não sendo a DISK A VONTADE responsável por qualquer providência neste sentido ou dano, de qualquer natureza, causado pelo acesso indevido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Custos e Pagamento dos Serviços DISK A VONTADE 7.1 Pelo uso dos serviços prestados pela DISK A VONTADE por tempo indeterminado, como descrito na Cláusula "Do Prazo e da Rescisão", o CLIENTE deverá pagar a DISK A VONTADE o valor correspondente, de acordo com "Detalhamento dos Serviços DISK A VONTADE e Tabela de Preços", além da taxa de instalação, nos valores lá descritos, se aplicável. 7.2 A DISK A VONTADE poderá condicionar o início da prestação dos Serviços DISK A VONTADE ao pagamento da taxa de habilitação e comodato, se houver. 7.3 Com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias dos respectivos vencimentos, as faturas dos serviços prestados pela DISK A VONTADE serão enviados via e-mail e estarão disponíveis na web site: www.diskavontade.com.br, área de cliente, devendo ser acessado pelo CLIENTE através de seu login e senha. 7.4 Os valores de remuneração dos serviços DISK A VONTADE não estão indexados a qualquer índice de correção. Todavia, na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro substancial, os preços constantes da proposta serão revistos, a fim de adequá-los aos custos de âmbito internacional dos serviços prestados pela DISK A VONTADE. 7.5 Pela ativação do serviço, mencionada na sub-cláusula 1.6, o CLIENTE pagará taxa única, na forma de pagamento escolhida e disponível, no momento da contratação, no site da DISK A VONTADE. 7.6 A falta de recebimento da cobrança não isenta o CLIENTE de sua obrigação, devendo o usuário quando não receber a fatura emitir a segunda via do documento na web site: www.diskavontade.com.br, área de cliente, até a data do efetivo pagamento, sob pena de não fornecimento dos serviços. 7.7 Nos casos de pagamento através de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, o CLIENTE desde já autoriza a DISK A VONTADE a debitar os valores mensais e ou periódicos, na forma contratada.

CLÁUSULA OITAVA – Da falta de Pagamento 8.1 A falta de pagamento da fatura da DISK A VONTADE, na data aprazada, poderá implicar na suspensão da prestação do serviço mediante sua desativação provisória, sem necessidade de qualquer notificação, judicial ou extra-judicial, além da cobrança de encargos para reabilitação. 8.2 O CLIENTE do plano que tem a contratação do aparelho ATA, não poderá permanecer inativo por período superior a trinta dias. Caso isso venha a ocorrer, a DISK A VONTADE se reserva ao direito de cobrar taxa de manutenção mensal, conforme valor disponível na web site da contratada, até o momento em que se faça o pedido de cancelamento e devolução do equipamento entregue em comodato. 8.3 Na hipótese da incidência da cláusula anterior, o CLIENTE, além de receber a fatura desta despesa separadamente da fatura do plano, caso exista, se sujeita à cobrança de seu débito por via administrativa ou judicial, sem prejuízo de arcar com custas processuais e honorários advocatícios. 8.4 O inadimplemento tanto contratual como financeiro, após a devida notificação, poderá acarretar protesto ou negativação do nome do CLIENTE no cartório ou órgão de proteção ao crédito, a fim de resguardar direito do contratado.

CLÁUSULA NONA – Do Padrão de Qualidade 9.1 A DISK A VONTADE irá prestar os serviços de acordo com suas normas internacionais de qualidade, regularidade e eficiência, 24 (vinte quatro) horas por dia, 07

(sete) dias por semana. 9.2 O CLIENTE reconhece que os Serviços DISK A VONTADE poderão ser afetados ou mesmo paralisados temporariamente por razões técnicas, incluindo, mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas, inclusive aquelas relacionadas às redes de telecomunicações e interrupção no funcionamento da Internet global e local. 9.3 Em caso de paralisação dos Serviços DISK A VONTADE, por período superior a 24 (vinte quatro) horas, que tenha sido causada exclusivamente pela DISK A VONTADE, será concedido desconto pro rata na fatura do mês seguinte ou concedido crédito complementar diário pela falta. 9.4 O CLIENTE reconhece a adequação técnica da configuração dos serviços instalados na assinatura do aceite do "Relatório de Ativação dos Serviços DISK A VONTADE".

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Limitação de Responsabilidade 10.1 A DISK A VONTADE não será responsável por qualquer falha, atraso ou interrupção causada na prestação dos serviços decorrente de caso fortuito, força maior, limitações ou falhas técnicas causadas por equipamentos do CLIENTE ou de terceiros, impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, da Internet ou atos do poder público, utilização inadequada dos serviços DISK A VONTADE pelo CLIENTE, inobservância pelo CLIENTE das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da DISK A VONTADE. 10.2 A DISK A VONTADE não se responsabiliza por falhas decorrentes de alterações posteriores da configuração técnica do CLIENTE. Caso isso venha a acontecer, a correção da falha poderá implicar em custos adicionais. 10.3 O CLIENTE está ciente e concorda que é inteiramente responsável pelo conteúdo e teor da mensagem que recebe, envia, recupera ou faz cursar por intermédio ou com a utilização de qualquer meio ou serviço contratado junto à DISK A VONTADE, incluindo, mas não se limitando à "mail bombing", comercialização indevida ou ilegal de produtos e serviços, pirataria, obscenidades, etc. 10.4 A prática dos atos descritos no item acima e a utilização dos meios e/ ou serviços contratados junto à DISK A VONTADE que impliquem em fraude, violação de direito intelectual, assim como ações que tenham como objetivo modificar o endereço do remetente ou destinatário, ou qualquer ato que implique em violação de qualquer direito da DISK A VONTADE ou de terceiros ou na prática de qualquer ato ilegal, sob qualquer legislação aplicável, de acordo com as regras de direito internacional, são considerados inadimplência contratual e de exclusiva responsabilidade do CLIENTE. Tais condutas ensejarão a extinção da prestação do serviço com causa, pela DISK A VONTADE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das perdas e danos. 10.5 A DISK A VONTADE se responsabilizará pela manutenção e substituição do roteador defeituoso por outro em melhor estado de uso, a fim de não interromper os serviços prestados, sem prejuízo ao disposto na sub-cláusula 8.1. C

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Sigilo 11.1 As Partes tratarão com sigilo as informações de natureza estratégica e confidencial, desde que identificadas como tal, a que tiverem acesso, em razão da presente contratação. 11.2 Informações pessoais fornecidas pelo CLIENTE (ai incluídas, por exemplo, nome, endereço, telefone, endereço eletrônico, número de cartão de crédito, informações bancárias relacionadas a débitos e depósitos automáticos), poderão ser usadas pela DISK A VONTADE para uma série de finalidades, notadamente, confirmação e complementação de pedidos de compra, finalidades administrativas, marketing, publicação, comunicação, cumprimento de obrigação, informar Clientes acerca dos dados de contrato entre as Partes, fornecendo informações a respeito da rede de distribuição da DISK A VONTADE, fornecendo acesso aos distribuidores da DISK A VONTADE ao relatório de Linhagens, que incluem acesso a todos os dados relacionados à rede de distribuição dos distribuidores, além de possibilitar aos clientes o envio de correspondências e mensagens eletrônicas com listas de subscrição para comunicar ofertas de produtos e serviços, incluindo serviços de afiliadas e associadas, bem como relacionados com vendedores que prestem serviços a DISK A VONTADE, tais como processamento de pagamentos por cartão de crédito. Informações poderão ser transferidas entre as empresas do grupo DISK A VONTADE. A DISK A VONTADE poderá, também, revelar e utilizar as informações para identificar, contatar ou propor ação judicial contra pessoas físicas ou jurídicas que estiverem causando dano a DISK A VONTADE, incluindo a revelação para autoridades legais, quando a DISK A VONTADE entender que a revelação fizer-se necessária. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo e da Rescisão** 12.1 O prazo da prestação do

serviço a ser contratado é indeterminado, contado da data da assinatura deste instrumento, valendo a aceitação e ciência dos termos aqui previstos a partir do momento em que o CLIENTE contrata o serviço pela web site da DISK A VONTADE. 12.2 Ambas as partes poderão extinguir ou rescindir a prestação dos serviços DISK A VONTADE, sem justa causa, a qualquer tempo, desde que notifique por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 12.3 No caso da rescisão contratual ocorrer antes do trigésimo dia da data de contratação, a DISK A VONTADE reembolsará ao CLIENTE o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago ao contrato de comodato, desde que o CLIENTE devolva o aparelho ATA em perfeitas condições de uso nas dependências da empresa contratada. 12.4 A DISK A VONTADE poderá dar por rescindido, imediatamente, o presente contrato, sem incorrer em qualquer ônus e independentemente de aviso ou notificação, ante a regular apuração de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais e/ ou regulamentares, inclusive nos casos de: A. A inatividade do plano por mais de 120 (cento e vinte) dias, sem que o CLIENTE manifeste seu interesse na continuação da prestação dos serviços DISK A VONTADE; B. Utilização do Serviço DISK A VONTADE pelo CLIENTE de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou à DISK A VONTADE; C. Por qualquer prática nociva à rede de serviços da DISK A VONTADE, seja ela voluntária ou involuntária executada pelo CLIENTE ou terceiros que utilizem de seu sistema de internet; D. Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes. 12.5 Em caso de término do contrato, o CLIENTE se compromete em devolver o(s) equipamento(s) ATA de propriedade da DISK A VONTADE que estejam instalado(s). Sendo que qualquer despesa proveniente desta operação é ônus do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais 13.1 A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula do presente contrato. 13.2 Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser considerada inexecutável ou inválida, as demais disposições não serão ofertadas. 13.3 Este contrato está disponível no site www.diskavontade.com e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo sob o nº 185740. 13.4 O CLIENTE, neste ato toma ciência de que o serviço ora contratado, dada a sua natureza e características peculiares, não constitui um serviço de telefonia fixa comutada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro 14.1 Qualquer dúvida ou controvérsia que se originar, nos termos do/ou em relação ao presente Contrato, inclusive, mas não se limitando a sua validade, interpretação e cumprimento, serão resolvida pelo Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, Brasil, com a expressa exclusão de qualquer outro Foro ou Juízo, por mais privilegiado que seja. Respondera pela custas, despesas judiciais e honorários de advogado a parte culpada em favor da parte de inocente. Vitória, ES, 22 de Maio de 2007.

WORLDXCHANGE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA